

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS– PREGÃO Nº 21/2021

Objeto: Registro de preços para eventual contratação da prestação de serviços de condução de veículos de representação, de serviços comuns e/ou especiais, em caráter permanente, para atendimento dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sediadas no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexos

Pedido de Esclarecimento nº 1

Pergunta 1 - Os benefícios PLANO SAÚDE e AUXÍLIO FUNERAL, as empresas que deixarem de cotar esses benefícios serão desclassificadas?

Resposta: Em resposta ao seu pedido de esclarecimento referente à pergunta 1 informamos que "não, desde que observadas as demais disposições estabelecidas no TR, especialmente os subitens 11.13 e 18.12 do Termo de Referência."

Pergunta 2 - Atualmente quais empresas prestam esses serviços?

Resposta: Já em relação à pergunta 2 informamos que "a Lei nº 8.666/1993 prevê a possibilidade de apresentar pedido de esclarecimento, no Art. 40, VIII, transcreto a seguir: Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...) VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

A Pergunta 2 não está relacionada à compreensão e conhecimento de informações atinentes à licitação e /ou à compreensão do objeto, mas se refere a processos alheios. Na intenção de privilegiar a transparência e publicidade das contratações públicas, informamos que os contratos são públicos e podem ser pesquisados no Portal da Transparência: <https://www.portaltransparencia.gov.br/contratos>

Pedido de Esclarecimento nº 2

1 - Os benefícios da CCT, plano de saúde, odontológico, seguro de vida, é obrigatório ser cotado, a empresa que não cotar será desclassificada?

Resposta: A licitante estará obrigada ao cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, conforme item 11.13 do Edital. Por sua vez, a CONTRATANTE, conforme item 18.13, não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, na forma disposta no artigo 6º

da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, observado o entendimento do Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, aprovado em 23 de maio de 2017. Quanto à proposta, dever-se-á observar que será analisada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços ajustada à proposta final da licitante (Item 8.2. do Edital) e que se observará os requisitos para a sua classificação, dos quais se destaca a comprovação de exequibilidade dos preços ofertados, conforme os itens do Edital transcritos a seguir: 8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que: 8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. 8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes. (destacamos)

2 - referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da in? Sendo 12,10% e 8,33% e 4% da multa do FGTS, a licitante que não cotor será desclassificada?

Resposta: os percentuais de provisionamento da conta-vinculada obedecerão aqueles definidos no Caderno de Logística sobre Conta-Depósito Vinculada, disponível em https://www.gov.br/compras/ptbr/images/conteudo/ArquivosCGNOR/cadernoa_logisticaa_ontaa_vinculada-FINAL---01-03-2018.pdf.

3 - Qual empresa que executa os serviços atualmente?

Resposta: a Lei nº 8.666/1993 prevê a possibilidade de apresentar pedido de esclarecimento, no Art. 40, VIII, transrito a seguir:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...) VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; A Pergunta 3 não está relacionada à compreensão e conhecimento de informações atinentes à licitação e /ou à compreensão do objeto, mas se refere a processos alheios. Na intenção de privilegiar a transparência e publicidade das contratações públicas, informamos que os contratos são públicos e podem ser pesquisados no Portal da Transparência: <https://www.portaltransparencia.gov.br/contratos>

4 - O CCL de 16,66% deverá ser pelo valor do lance/proposta em vez do valor do estimado? Na modalidade pregão, a adoção do valor estimado da contratação, para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante, não se mostra ajustada ao princípio da razoabilidade e do maior universo possível de licitantes, ferindo, assim, o princípio da isonomia, devendo ser calculado tanto para o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%, quanto para tanto para o patrimônio líquido de 10%, conforme a proposta/lance do vencedor da licitação. Cumpre esclarecer que apesar de a redação se referir ao valor da "contratação", em ambos (16,66% e 10%) os cálculos

serão realizados conforme o valor da proposta/lance e não ao valor estimado da contratação. Está correto nosso entendimento senhor pregoeiro?

Resposta: Não está correto o entendimento. Cabe esclarecer que o disposto nos subitens 9.10.5.1 e 9.10.5.2 estão em conformidade com a Instrução Normativa nº 5/2017, que estabelece que nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra tais exigências devem ser exigidas no Edital.

5 - O modelo da planilha será da IN 05/2017 e suas alterações?

Resposta: conforme Anexo III do Termo de Referência, que trata da precificação da contratação e modelo de proposta, foi apresentado modelo de planilha de custo e formação de preços desenvolvido para facilitar o preenchimento da proposta por parte das licitantes e decorre de uma adaptação do modelo disposto no Anexo VII-D da IN/SEGES nº 05/2017 e suas alterações (destaque para IN 07/2018), não constituindo uma obrigatoriedade o uso deste modelo, cabendo à licitante ajustar no que couber. A elaboração das propostas deverá considerar as disposições da Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 05/2017, principalmente no que se refere à apuração de custos e formação de preços, bem como a legislação pertinente à matéria.

6 - As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

Resposta: sim, as licitantes, quando tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, podem cotar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, a licitante deverá apresentar documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

Pedido de Esclarecimento nº 3

1. Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?

Resposta: a Lei nº 8.666/1993 prevê a possibilidade de apresentar pedido de esclarecimento, no Art. 40, VIII, transscrito a seguir: Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...) VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; A Pergunta 1 não está relacionada à compreensão e conhecimento de informações atinentes à licitação e /ou à compreensão do objeto, mas se refere a processos alheios. Na intenção de privilegiar a transparência e publicidade das contratações públicas, informamos que os contratos são públicos e podem ser pesquisados no Portal da Transparência: <https://www.portaltransparencia.gov.br/contratos>.

2. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão catar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

Resposta: Sim, os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, podem catar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, o licitante deverá apresentar documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

3. Na página 1 do edital, na opção de vistoria está "NÃO". Entendemos que a mesma seja facultada. Está correto nosso entendimento?

Resposta: correto.

Pedido de Esclarecimento nº 4

1) Questionamos: Será aceito Atestado de Mão de Obra no geral, ou seja, Portaria, Recepção, Apoio Administrativo, Limpeza e outros, tendo em vista o item 9.11.2.4 (Atestados de Capacidade Técnico-Operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante.) que se refere a Serviços Terceirizados. Esta correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento de que a comprovação poderá ser de alocação de profissionais por postos com dedicação de mão de obra exclusiva, seja de motoristas ou de outros profissionais, conforme item 21.3.1. do TR e 9.11.2.3 do Edital do edital: 21.3.1. Por atividade compatível entender-se-á a comprovação da alocação de profissionais por postos, com dedicação de mão de obra exclusiva, a exemplo de apoio administrativo, não se exigindo que seja exclusivamente de motoristas. No âmbito do TR, a regra está contida no item 21.3.

2) Para a isonomia das propostas, o Plano de Saúde, Plano Odontológico e Seguro de Vida constantes da Convenção da categoria, deve ser considerado no custo?

Resposta: A licitante estará obrigada ao cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, conforme item 11.13 do Edital.

Por sua vez, a CONTRATANTE, conforme item 18.13, não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, na forma disposta no artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5,

de 2017, observado o entendimento do Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, aprovado em 23 de maio de 2017. Quanto à proposta, dever-se-á observar que será analisada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços ajustada à proposta final da licitante (Item 8.2. do Edital) e que se observará os requisitos para a sua classificação, dos quais se destaca a comprovação de exequibilidade dos preços ofertados, conforme os itens do Edital transcritos a seguir: 8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que: 8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. 8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes. (destacamos)

3) Em relação aos Encargos Sociais, as empresas podem utilizar seu percentual dentro de sua realidade ou existe um percentual mínimo aceitável?

Resposta: vide resposta à pergunta 7.

4) O estimado da contratação, tem como base de cálculo o ano de 2020 ou 2021?

Resposta: conforme Anexo III do TR, considerou a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, registro MTE nº DF000262/2021.

5) A licitante que apresentar base 2020 será desclassificada?

Resposta: a licitante deve considerar a Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Como referência, a estimativa de preço da contratação, conforme Anexo III do TR, considerou a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, registro MTE nº DF000262/2021.

7) Os encargos podem ser conforme a realidade da licitante ou deve seguir um percentual fixo? Caso seja fixo qual deverá ser seguido?

Resposta: os encargos devem ser cotados de acordo com a legislação pertinente à matéria e analisados pela empresa conforme sua realidade

8) Em relação ao momento atual mundial de Pandemia - Covid 19, mesmo assim os serviços serão executados em suas totalidades, não acontecendo assim redução de quadro dos funcionários?

Resposta: os quantitativos são estimados e não há obrigatoriedade de contratação das quantidades estimadas. As quantidades foram informadas pelos órgãos e entidades participantes, conforme seus planejamentos; ou seja, com base na realidade da demanda esperada, ainda que só se possa afirmar a expectativa de sua contratação.

9) Qual será a escala de serviços dos funcionários? Segunda à sexta ou segunda à Domingo?

Resposta: informações sobre a forma de execução do serviço constam do Termo de Referência - TR e é indispensável a leitura atenta daquele documento e seus anexos. Quanto ao esclarecimento requerido, destaca-se os seguintes itens do TR: 5.1.14. A solução deverá viabilizar a condução de veículos por meio da contratação de posto de motorista e de motorista executivo sendo: 5.1.14.1. Motorista de veículos leves, para os serviços comuns e/ou especiais a serem prestados de forma contínua, em dias úteis, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, com jornada semanal de até 44 horas, compreendida entre 6h00 e 22h00; 5.1.14.2. Motorista de veículos pesados, para a execução de serviços de condução de veículos de serviços comuns e/ou especiais, inclusive de transporte coletivo de pessoas e/ou outros veículos pesados, com jornada semanal de até 44 horas semanais, em dias úteis e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados: I - de forma contínua, com jornada compreendida entre 6h00 e 22h00; e II - de forma contínua, com jornada compreendida entre 14h00 e 24h00. 5.1.14.3. Motorista executivo, para a execução de serviços de condução de veículos de representação, com jornada semanal de até 44 horas semanais, em dias úteis e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados: I - de forma contínua, com jornada compreendida entre 6h00 e 22h00; II - de forma contínua, com jornada compreendida entre 14h00 e 24h00; (...) 6.1.1. Compete à CONTRATADA: (...) 6.1.1.12. Observar as disposições da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que regulamentam o exercício da profissão de motorista e, em especial, assegurar aos motoristas alocados na prestação de serviços à Administração: (...) IV - jornada diária de trabalho do motorista profissional de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por até 4 (quatro) horas extraordinárias, observando que: a) A CONTRATANTE admitirá a realização de hora-extra em caráter excepcional e mediante sua prévia autorização, caso em que a empresa deverá garantir a compensação, administrando banco de horas, ou arcar com o pagamento das horas extraordinárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE; b) Em situações excepcionais de inobservância justificada do limite de jornada de que trata essa alínea, devidamente registradas, e desde que não se comprometa a segurança rodoviária, a duração da jornada de trabalho do motorista profissional empregado poderá ser elevada pelo tempo necessário até o veículo chegar a um local seguro ou ao seu destino, aplicando-se as regras da alínea anterior, caso ocorra realização de hora extraordinária. c) As horas consideradas extraordinárias e não compensadas serão pagas com o acréscimo estabelecido na Constituição Federal ou compensadas na forma do §2º do art. 59 da CLT, sem ônus adicional para a CONTRATANTE; V - observância das garantias do art. 73 da CLT na realização de trabalho noturno. 6.1.1.13. No que se refere à realização de horas-extraordinárias, observar-se-á, ainda: 6.1.1.13.2. A Contratante admitirá a realização de hora-extraordinária, em caráter excepcional e mediante sua prévia autorização, caso em que a empresa deverá garantir a compensação, administrando banco de horas, ou arcar com o pagamento das horas extraordinárias, sem ônus adicional para a Contratante; 6.1.1.13.3. Em situações excepcionais de inobservância justificada do limite de jornada de que trata essa alínea, devidamente registradas, e desde que não se comprometa a segurança rodoviária, a duração da jornada de trabalho do motorista profissional empregado poderá ser elevada pelo tempo necessário até o veículo chegar a um local seguro ou ao seu destino, aplicando-se as regras da alínea anterior, caso ocorra realização de hora-extraordinária.

10) Qual a data prevista para o término do contrato atual?

Resposta: embora a informação não se trate de compromisso, apresenta-se as datas previstas para início da execução contratual informadas pelas participantes do SRP, antes da publicação do certame: Órgão UASG Início da execução contratual Entidade 1 ABIN 110120 01/06/2022 2 AGU 110161 01/09/2021 3 ANATEL 413001 Não informado 4 ANEEL 323028 21/04/2022 5 ANM

323102 Imediato 6 ANTT 393001 21/09/2021 7 CGU 370003 29/12/2021 8 DEPEN 200326 15/08/2021 9 FNDE 153173 Imediato 10 FUB 154040 15/09/2021 11 FUNAI 194035 Imediato 12 FUNARTE 403201 Imediato 13 IBICT 240121 04/10/2021 14 INCRA 133088 22/12/2021 15 INSS 512006 15/09/2021 16 MAPA 130005 01/10/2021 17 MC 550005 01/09/2021 18 MCom 410003 15/08/2021 19 MCTIC 240101 18/07/2022 20 MINFRA 390004 02/01/2022 21 MJSP 200005 18/12/2021 22 MME 320004 01/09/2021 23 MS 250110 17/08/2021 24 MTur 540004 Imediato 25 PF 200334 Imediato 26 PRF 200109 03/12/2021.

11) A licitante deve considerar a cobertura de refeição com outro funcionário (almocista/jantista), pagamento de hora extra para o funcionário não se ausentar do posto (art. 71) ou revezamento entre os funcionários do posto?

Resposta: a jornada não é ininterrupta; portanto, não foram previstas substituição ou indenização para intrajornada. Para melhor compreensão sobre o tema, analisar o Termo de Referência, item referente ao Modelo de Execução do Objeto, e Anexo III. Destaca-se do TR, in verbis, que compete à Contratada, dentre outras: 6.1.1.12. Observar as disposições da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que regulamentam o exercício da profissão de motorista e, em especial, assegurar aos motoristas alocados na prestação de serviços à Administração: (...) III - concessão de intervalo para descanso, repouso ou alimentação, conforme estabelecem o art. 71 e o Art. 238-E, ambos da CLT.

12) Caso a licitante deixe de considerar qualquer benefício da CCT será desclassificada?

Resposta: As empresas contratadas e regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) obrigam-se ao seu cumprimento rigoroso. As partes obrigam-se a observar o princípio da legalidade. Volta-se a registrar, do TR, que compete à empresa: 11.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica (...). Assim como, volta-se a registrar, do TR, que: 18.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, na forma disposta no artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, observado o entendimento do Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, aprovado em 23 de maio de 2017.

13) A licitante deve considerar adicional de insalubridade para alguma função? Caso positivo qual função e % deverá ser utilizado?

Resposta: Não deverá.

14) Se a proposta for cadastrada acima do valor estimado a empresa será desclassificada?

Resposta: A licitante deverá observar o contido nos itens 6 e 7 do Edital. Registre-se que após a fase de lances não serão aceitos valores superiores ao estimado conforme subitem 8.4.4 do Edital: apresentar preço final de cada lote superior ao preço máximo (valor estimado) fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), preço unitário de cada item superior ao preço máximo (valor estimado) e/ou apresentar preço manifestamente inexistente.

15) Qual o nome da empresa atual prestadora dos serviços?

Resposta: a Lei nº 8.666/1993 prevê a possibilidade de apresentar pedido de esclarecimento, no Art. 40, VIII, transscrito a seguir: Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...) VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

16) Qual a previsão de início para o novo contrato?

Resposta: por se tratar de registro de preço, as novas contratações ocorrerão de acordo com a disponibilidade orçamentária de cada órgão/entidade participante e necessidade. Embora a informação não se trate de compromisso, na resposta ao quesito 10, supra, apresenta-se as datas previstas para início da execução contratual informadas pelas participantes do SRP, antes da publicação do certame.

17) Se a proposta for cadastrada acima do valor estimado a empresa será desclassificada?

Resposta: Vide resposta à pregunta 14.

Pedido de Esclarecimento nº 5

1 - Tem previsão de quantos funcionários serão contratados de imediato para cada grupo?

Resposta: os quantitativos a serem contratados estão demonstrados no Termo de Referência e são estimados, não havendo a obrigatoriedade de sua contratação, por se tratar de um registro de preços. As quantidades foram informadas pelos órgãos e entidades participantes, conforme seus planejamentos; ou seja, com base na realidade da demanda esperada, ainda que só se possa afirmar a expectativa de sua contratação.

2 - Para controle de frequência dos funcionários poderá ser utilizado folha de ponto manual?

Resposta: sim, consoante determinado no item 6.1.1.18. do Termo de Referência: 6.1.1.18. Manter sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber: I - cartão de ponto manual; II - folha de frequência; III - biometria; IV - controle de ponto por cartão magnético; V - controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular), desde que a empresa forneça os meios necessários; VI - outros sistemas de ponto eletrônico alternativos permitidos por lei.

3 - Sabe-se que sobre os valores das diárias, caso esteja prevista em nota fiscal, incidem tributos/impostos. O valor das diárias informadas para cada item refere-se ao valor a ser pago ao funcionário. Neste caso, como a empresa será ressarcida deste valor de custos a mais?

Resposta: conforme Anexo III do Termo de Referência, que trata da estimativa de custo da contratação, para a estimativa do valor das diárias informadas para cada item, considerou-se o valor da diária definido na CCT DF000262/2021, cláusula décima quarta, parágrafo primeiro - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a cobertura de despesas com alimentação e de R\$ 200,00 (duzentos reais) em havendo necessidade de pernoitar, acrescido dos custos indiretos, lucro e

tributos. Portanto, o custo estimado prevê os tributos relativos à inserção das diárias em NF, quando do ressarcimento à empresa.

4 - Qual o valor do transporte a ser cotado para os funcionários?

Resposta: ao cotar o vale transporte, a licitante deverá informar o custo real, de acordo com o valor da tarifa de transporte público praticado na localidade de prestação do serviço, descontado o valor eventualmente pago pelo empregado, assim como observar o que determina a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho. Adicionalmente, registra-se a existência do Anexo III do Termo de Referência, que trata da estimativa de custo da contratação e modelo de proposta, correspondente a modelo de planilha de custo e formação de preços desenvolvido para facilitar o preenchimento da proposta por parte das licitantes, decorrente de uma adaptação do modelo disposto no Anexo VII-D da IN/SEGES nº 05/2017 e suas alterações (destaque para IN 07/2018), não constituindo uma obrigatoriedade o uso deste modelo, cabendo à licitante ajustar no que couber. A elaboração das propostas deverá considerar as disposições da Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 05/2017, principalmente no que se refere à apuração de custos e formação de preços, bem como a legislação pertinente à matéria (disponível em: <https://www.gov.br/compras/edital/201057-5-00021-2021>)

Pedido de Esclarecimento nº 6

1 - O valor para cadastro da proposta no sistema comprasnet será referente ao valor UNITÁRIO de apenas 01(um) posto/diária ou será o valor unitário do posto/diária multiplicado pela quantidade prevista para cada grupo/item?

Resposta: conforme está destacado no modelo de proposta Anexo IV do Edital: O valor unitário a ser inserido para cada item quando do cadastramento da proposta no sistema Comprasnet é o VALOR UNITÁRIO MENSAL DO POSTO / DIÁRIA, correspondente à coluna C da tabela do Anexo IV do Edital (modelo de proposta).

Pedido de Esclarecimento nº 7

1 - Deverá ser previsto algum tipo de material de consumo, epi ou equipamento na planilha de custo e formação de preço?

Resposta: conforme item 9 do Termo de Referência e o modelo de planilha de custo e formação de preços, Anexo III, no Módulo 5 - Insumos Diversos, deve ser previsto o uniforme. Não há previsão, no Termo de Referência, para fornecimento de material de consumo, EPI ou equipamento. Em complemento ao questionamento anterior, perguntamos:

Pedido de Esclarecimento nº 8

1. A planilha modelo disponibilizada pelo edital traz o percentual de 11,11% para o item 2.1.B Férias e Adicional de Férias, porém o termo de referência no item 17. Da Conta-depósito vinculada traz a seguinte redação: 17.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017. Desta forma, pergunto: A licitante deverá cotar 12,10% como determina a IN 05/2017 ou 11,11% conforme a planilha modelo?

Resposta: a licitante deverá indicar em sua planilha os custos efetivamente suportados para a execução do contrato. De todo modo, os percentuais para provisionamento em Conta Vinculada serão os indicados no Cadernos de Logística - Conta Vinculada, disponível em

[https://www.gov.br/compras/ptbr/centrais-de-conteudo/cadernos-de-logistica/midia/caderno_logistica_conta_vinculada.pdf.](https://www.gov.br/compras/ptbr/centrais-de-conteudo/cadernos-de-logistica/midia/caderno_logistica_conta_vinculada.pdf)

2. As licitantes não deverão cotar o custo mensal com plano de saúde e seguro de vida?

Resposta: a licitante estará obrigada ao cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, como plano de saúde e seguro de vida, conforme item 11.13 do Edital; contudo, a licitante deve observar o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017 e o entendimento do Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, aprovado em 23 de maio de 2017, conforme disposto no item 18.13 do Termo de Referência.

IN SEGES/MP 5/2017

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública. (grifo nosso)

Entende-se, portanto, que, caso a CCT à qual a empresa esteja vinculada determine que o plano de saúde e seguro de vida sejam devidos somente aos empregados alocados em contratos de prestação de serviços, público ou privado, o pagamento desses benefícios pela Administração à contratada é ilegal.

Visto que a estimativa de custo apresentada na planilha modelo, Anexo III, foi referenciada pela CCT 2021/2021, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Convenção, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF e Sindicato dos Trabalhadores Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal (SITTRATER), a qual estabelece, na cláusula décima primeira, que o benefício é limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, entende-se que ser vedado ao órgão contratante realizar o pagamento. Por essa razão, esses benefícios não foram previstos na planilha modelo:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE As empresas repassarão a importância de R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais) a título de plano de saúde, mensamente ao sindicato laboral ou 'a operadora que este indica, unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, público ou privado, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, nas seguintes condições: (grifo nosso)

Sendo assim, para cotar o custo mensal com plano de saúde e seguro de vida, a licitante deve analisar o que está disposto na CCT à luz do art. 6º da IN SEGES/MP nº 5, de 2017 e Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU.

3. A planilha modelo traz o custo mensal com materiais. Qual a descrição destes materiais que serão disponibilizados?

Resposta: a planilha modelo traz, no Módulo 5 - Insumos Diversos, a estimativa de custo com uniforme, conforme previsto no item 9 do Termo de Referência. Não há previsão de fornecimento de outros materiais.

4. Haverá obrigatoriedade de fornecer ponto eletrônico? Quantos?

Resposta: conforme item 6.1.1.18 do Termo de Referência, a licitante deve manter sistema alternativo de controle de jornada, de acordo com os incisos de I a VI, não havendo, portanto, a obrigatoriedade de que seja ponto eletrônico: 6.1.1.18. Manter sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber: I - cartão de ponto manual; II - folha de frequência; III - biometria; IV - controle de ponto por cartão magnético; V - controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular), desde que a empresa forneça os meios necessários; VI - outros sistemas de ponto eletrônico alternativos permitidos por lei.

IRENE SOARES DOS SANTOS
Pregoeira